

LEI Nº. 285.

Aprova o Plano de Aplicação de Capital do Município Senhora dos Remédios, para o período de 1968 a 1971.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar, nos exercícios de 1968, 1969, 1970 e 1971, até a importância de NCr\$277,500,00 (duzentos e setenta sete mil e quinhentos cruzeiros novos) correspondentes as despesas de capital discriminadas no Plano de Aplicação de Capital para o período de 1968 a 1971, que acompanha esta Lei.

Art. 2º.- No cumprimento do disposto no Artigo 1º. serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixados pelo Plano de Aplicação de Capital.

Art. 3º.- Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício subsequente, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º.- Os orçamentos para os exercícios de 1968, 1969, 1970 e 1971, consignarão obrigatoriamente dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º.- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 20 de outubro de 1967.

Antonio Milagres Belo, Prefeito Municipal de

SENHORA DOS REMÉDIOS-MG.